

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 003, de 17 de janeiro de 1991.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 085, de 04.06.1990, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos 361 LDR e 373 LD de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca WAYNE, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Designação: Bomba medidora de combustíveis líquidos

1.2 Descrição:

1.2.1 Modelo 361 LDR: Bomba medidora não computadorada, simples, compacta, descontínua e eletrônica.

1.2.2 Modelo 373 LD: Bomba medidora não computadorada, múltipla, com pacta, descontínua e eletrônica.

1.3 Marca: WAYNE

1.4 Modelos: 361 LDR e 373 LD

1.5 Fabricante: Dresser Indústria e Comércio Ltda. - Divisão WAYNE.

Endereço: Estrada do Timbó, 126/156 – Bonsucesso – Rio de Janeiro - RJ

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 50 ou 75 l/min

1.6.2 Vazão mínima admissível: 5 l/min

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 26 401 000 355/90.

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: designação UB-1 ou UB-2

3.1.1 Vazão máxima: 50 ou 75 l/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 l/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.1.4 Pressão máxima cem golpe hidráulico: 0,29 MPa

3.2 Dispositivo de filtragem: cilíndrico, com abertura das malhas de 0,12mm a 0,14 mm e área filtrante de 13000mm².

3.3 Dispositivo separador de ar e gases: designações CE-01-02-2 e CE-01-02-3.

3.3.1 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.3.2 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,29 MPa

3.3.3 Volume total da câmara: 3,0 litros

3.3.4 Diâmetro do orifício de saída da câmara: 8,0 mm

3.3.5 Diâmetro do orifício de retorno à sucção: 10,3 mm

3.4 Dispositivo eliminador de ar e gases: designação CE-01-03-2 ou CE-01-31.

3.4.1 Diâmetro do orifício de entrada: 2,1 mm

3.4.2 Diâmetro do orifício de saída: 6,6 mm

3.4.3 Volume total da câmara: 1,6 litros

3.4.4 Pressão máxima de funcionamento: 0,5 MPa

3.4.5 Vazão máxima de gases: 5 l/min

3.4.6 Vazão máxima de combustíveis: 75 l/min

3.5 Dispositivo medidor: designação CE-01-78-1

3.5.1 Modelo: 2PM-6E

3.5.2 Volume cíclico: 0,472 l

3.5.3 Vazão máxima: 100 l/min

3.5.4 Vazão mínima: 5 l/min

3.5.5 Pressão máxima: 0,29 MPa

3.6 Válvula de retenção e alívio: designação CE-01-110

3.7 Válvulas solenóides piloto e de baixa vazão: designação B-6974

3.7.1 Diâmetro de passagem do líquido: 5,6 mm

3.8 Bico de descarga: qualquer um dos bicos de descarga de modelo aprovado pelo INMETRO.

3.9 Dispositivo indicador: eletrônico digital, de fabricação RIFRAN ELETEONICA LTDA, com as seguintes características:

3.9.1 Indicação exclusiva de volume entregue até o máximo de 9999,99 l, com incrementos de 0,01l.

3.9.2 Indicação para somente uma face da bomba medidora (modelo 361 LDR) ou em ambas as faces frontais (modelo 373 LD).

3.9.3 Chave seletora para operação remota com dispositivos de comando ou impressão aprovados.

3.9.4 Chave seletora para indicação do total geral de volume entregue, até o máximo de 999999 L (chave de operação na posição "REMOTA") ou para alteração do tipo de combustível e do endereço do canal de comunicação (chave de operação na posição "LOCAL").

3.9.5 Sistema de desligamento automático destinado a impedir novo abastecimento sempre que o fornecimento do combustível for interrompido por um período de tempo superior a 30 (trinta) segundos.

3.9.6 Bateria de níquel cádmio destinada a manter, nos casos da interrupção de energia elétrica, por um período de tempo de no mínimo 100(cem) horas, todas as informações do dispositivo.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e,
- g) nº da Portaria de Aprovação de Modelo.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e tolerâncias: As verificações e tolerâncias deverão obedecer ao regulamento técnico metrológico pertinente.

5.2 Marca de verificação: A marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – no mostrador do dispositivo indicador

S2 – no dispositivo medidor

S3 – na transmissão medidor/transdutor ótico

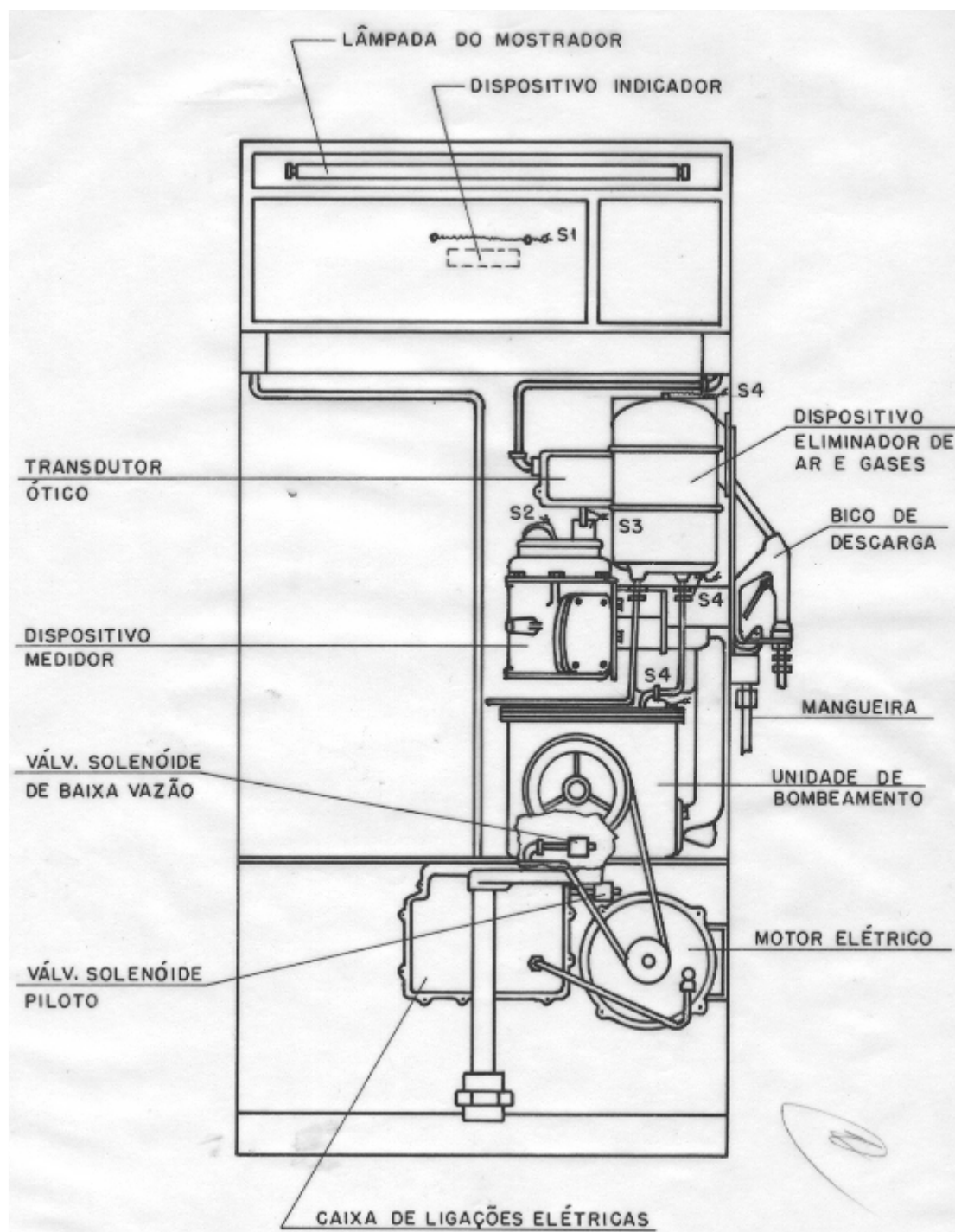
S4 – nos dispositivos separador e eliminador de ar e gases

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vista interna e plano de selagem do modelo 361 LDR

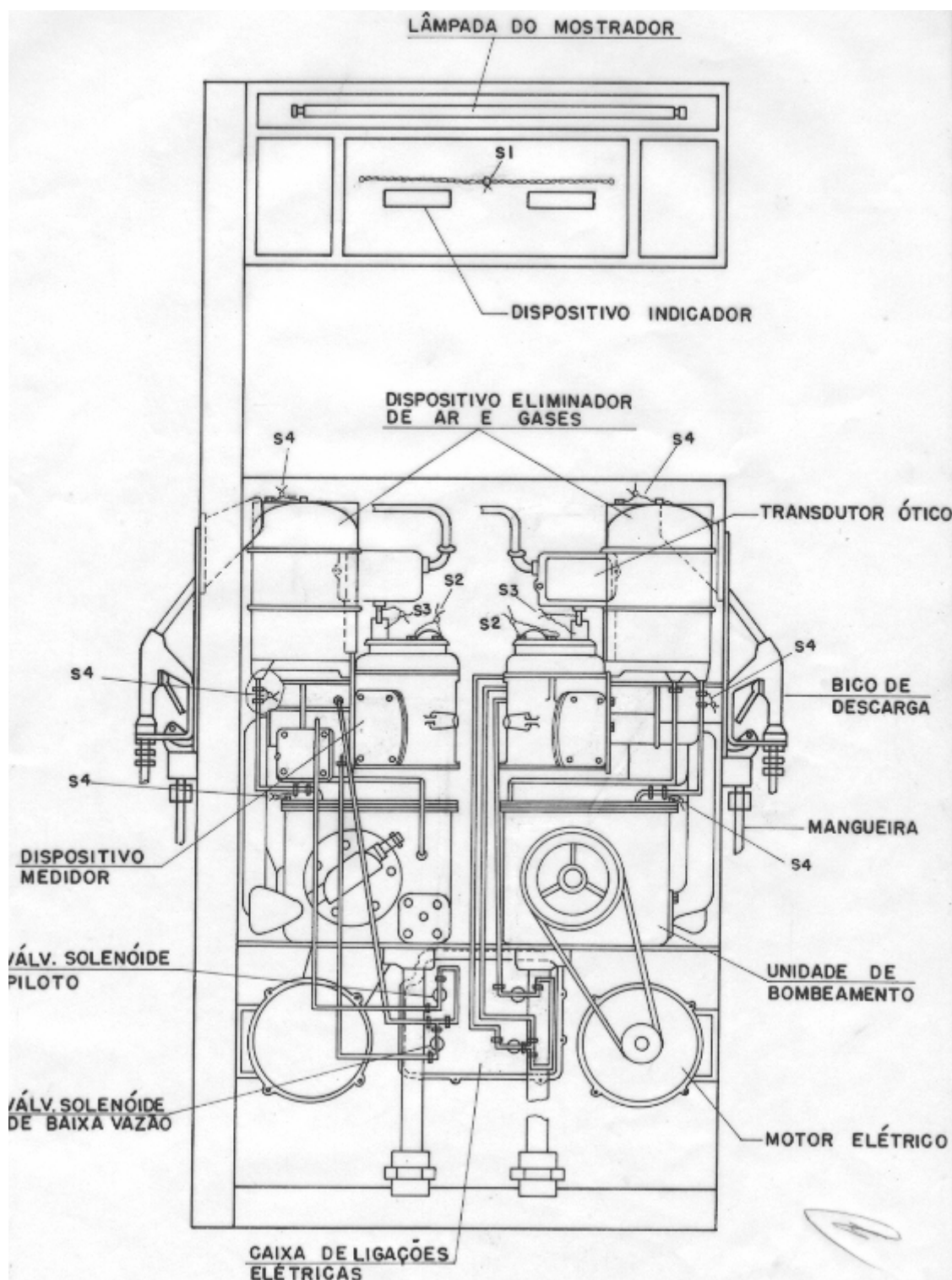
7.2 Vista interna e plano de selagem do modelo 373 LD

Jorge de Almeida Diniz
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 003 DE 17 DE Janeiro DE 1991

	FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	COTAS EM:
	VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM BOMBA MEDIDORA	ESCALA:
	MODELO 361 LDR	ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 003 DE 17 DE Janeiro DE 1991



FABRICANTE:

DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM BOMBA
MEDIDORA

MODELO 373 LD

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
02